



Propriedade Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:	
Arbitragem para definição de serviços mínimos:	
	
Regulamentação do trabalho:	
Despachos/portarias:	
- Webhelp Portugal, Unipessoal L. ^{da} - Autorização de laboração contínua	37 38
Portarias de condições de trabalho:	
	
Portarias de extensão:	
	
Convenções coletivas:	
	
Decisões arbitrais:	
	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
	

Acordos de revogação de convenções coletivas:
•••
Jurisprudência:
•••
Organizações do trabalho:
Associações sindicais:
I – Estatutos:
- Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos, Técnicos e de Serviços - SINFESE - Cancelamento
II – Direção:
- Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - SIFOMATE - Eleição
Associações de empregadores:
I – Estatutos:

II – Direção:
- Associação das Empresas de Estiva do Porto de Aveiro - Eleição
Comissões de trabalhadores:
I – Estatutos:
- Fundação de Serralves - Constituição
II – Eleições:
- SOTEIS, Sociedade Internacional de Turismo, SA - Lisboa Marriott Hotel - Eleição
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, 15/1/2019

I – Convocatórias:	
•••	
II – Eleição de representantes:	
- ManpowerGroup Solutions, Unipessoal L. da - Eleição	50

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Webhelp Portugal, Unipessoal L.da - Autorização de laboração contínua

A empresa «Webhelp Portugal, Unipessoal L.da», NIF 513623310, com sede e estabelecimento sitos na Av. João II, lote 1.17.02, Torre Fernão de Magalhães, 15.º piso, 1998-025 Lisboa, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 16.º, da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento localizado no lugar da sede.

A atividade que prossegue, no âmbito das atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas (enquadrada nas atividades de informação e de comunicação), está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e sucessivas alterações, não sendo aplicável, e segundo a requerente qualquer instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, ao âmbito das respetivas relações laborais.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente económicas, e entre outras, nomeadamente, no âmbito do desenvolvimento de um conjunto de atividades que asseguram o suporte de uma carteira de beneficiários internacionais a nível global, no ramo da atividade desenvolvida e invocando a criação de nova estrutura que garanta a resposta a problemas e novos desenvolvimentos colocados pelos destinatários dos seus serviços, sociedades comerciais, de modo contínuo e ininterrupto. Nesta conformidade, entende a empresa que os aludidos desideratos só serão passíveis de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido, serão profissionais contratados em conformidade. Assim, e considerando que:

- 1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2- Não existem comissões de trabalhadores, sindicais ou intersindicais, para consulta;
- 3- A situação respeitante aos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4- A atividade da empresa não carece de licenciamento específico, sendo disponibilizada a respetiva certidão comercial:
- 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam o membro do Governo responsável pelo sector de atividade em causa, o Secretário de Estado da Defesa do Consumidor, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *a)* do número 12 do Despacho n.º 10723/2018, de 9 de novembro, do Ministro Adjunto e da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro de 2018, e enquanto membro do Governo responsável pela área laboral, o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *a)* do número 1.6 do Despacho n.º 1300/2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, e nos termos do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa Webhelp Portugal, Unipessoal L., a laborar continuamente no seu estabelecimento, localizado na Av. João II, lote 1.17.02, Torre Fernão de Magalhães, 15.º piso, 1998-025 Lisboa, distrito de Lisboa.

3 de janeiro de 2019 - O Secretário de Estado da Defesa do Consumidor, *João Veloso da Silva Torres* - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Centro de Estudios de Materiales y Control de Obra, SA - Sucursal em Portugal - Autorização de laboração contínua

A empresa «Centro de Estudios de Materiales y Control de Obra, SA - Sucursal em Portugal», NIF 980376106, com local de representação na Rua Comendador Silva, n.º 34 B, 2.º Dt.º, freguesia e concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento localizado em Bustelo, Ribeira de Pena, distrito de Vila Real, no âmbito da empreitada denominada «CV-10B. Nuevo Laboratorio para Ensayos de Control de Calidad de las Obras para el Complejo Hidroelétrico del Alto Tâmega».

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

A requerente, no âmbito da sua atividade de análises laboratoriais (enquadrada nas atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares), a quem foi adjudicado o acompanhamento da supracitada empreitada, fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, decorrentes da necessidade de efetuar continuamente a análise dos materiais e solos para que a obra das barragens possa avançar sem constrangimentos, sendo que o progresso dos trabalhos depende, em boa medida, da prestação fornecida em termos de análises laboratoriais dos materiais aplicados e/ou a aplicar. Ora, estes desideratos só serão possíveis de concretizar mediante o recurso ao regime de laboração proposto.

No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido, foram os mesmos consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso.

Assim, e considerando que:

1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

- 2- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;
- 3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4- A atividade da empresa não carece de licenciamento específico, sendo disponibilizado comprovativo de situação de legalidade;
- 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam o membro do Governo responsável pelo sector de atividade em causa, o Secretário de Estado da Defesa do Consumidor, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *a)* do número 12 do Despacho n.º 10723/2018, de 9 de novembro, do Ministro Adjunto e da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 20 de novembro de 2018, e enquanto membro do Governo responsável pela área laboral, o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *a)* do número 1.6 do Despacho n.º 1300/2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, e nos termos do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

«É autorizada a empresa «Centro de Estudios de Materiales y Control de Obra, SA - Sucursal em Portugal» a la-

Bustelo, Ribeira de Pena, distrito de Vila Real, no âmbito da empreitada denominada «CV-10B. Nuevo Laboratorio para Ensayos de Control de Calidad de las Obras para el Complejo Hidroelétrico del Alto Tâmega».

3 de janeiro de 2019 - O Secretário de Estado da Defesa do Consumidor, *João Veloso da Silva Torres* - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS ... DECISÕES ARBITRAIS ... AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

•••

JURISPRUDÊNCIA

• • •

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos, Técnicos e de Serviços - SINFESE - Cancelamento

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral realizada em 30 de novembro de 2018, foi deliberada a extinção voluntária do Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos, Técnicos e de Serviços - SINFESE, por in-

corporação no Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins - SINAFE.

Assim, nos termos do número 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos, Técnicos e de Serviços - SINFESE, efetuado em 27 de novembro de 1981, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - DIREÇÃO

Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras - SIFOMATE - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 2 de dezembro de 2018 para o mandato de quatro anos.

Direcção

Efetivos:

Presidente - Fernando Manuel Marques Custódio. Tesoureiro - José Américo Ferreira Barreiras. Secretário - Pedro Nuno Gomes Ximenes Antunes.

Vogais:

António Maria Pacheco Figueiredo. Alberto Manuel Fortuna Romãozinho. António Tavares Melo. Carlos Alberto Dias Costa.

Suplentes:

António José Alves Cardoso. Luís Fernando Cosinha Santos. Pedro Rui Viana Teixeira. José Alberto Oliveira Costa. Eduardo Miguel Piteira Soares.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

Associação das Empresas de Estiva do Porto de Aveiro - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 12 de novembro de 2018 para o mandato de três anos.

Presidente - Fernando Hélder Ferreira da Costa Curval. Vogal - AVEIPORT - Sociedade Operadora Portuária de Aveiro, L.^{da} representada por José Manuel Lourenço Lopes.

Vogal - SOCARPOR - Sociedade de Cargas Portuárias (Aveiro), SA representada por Francisco Emanuel Magro Bolhão.

Associação Portuguesa de Analistas Clínicos (APAC) - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 6 de dezembro de 2018 para o mandato de três anos.

Presidente - Dr. Jorge Nunes de Oliveira, em representação do sócio: Laboratório Joaquim J. Nunes de Oliveira SA.

Vice-presidente - Dr.ª Elisabeth Maria Gonçalves Barreto, em representação do sócio: Laboratório Dr.ª Elisabeth Barreto, L.da

Tesoureiro - Dr. Paulo João Soares, em representação do sócio: Laboratório São José, L. da

1.º vogal - Dr. Américo Carvalho Aguiar, em representação do sócio: Laboratório Vale do Sousa, L. da

2.º vogal - Dr. Daniel Barreira, em representação do sócio: Fernanda Galo, L.da

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Fundação de Serralves - Constituição

Estatutos aprovados em 7 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Definição e âmbito

- 1- Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e atividade da comissão de trabalhadores (CT) da Fundação de Serralves (FS).
- 2- A sua aprovação decorre nos termos da lei, com a apresentação do regulamento a votação, elaborado pelos trabalhadores que a convocam e publicitado simultaneamente com a convocatória.
- 3- O coletivo dos trabalhadores da FS é constituído por todos os trabalhadores da instituição, organizando-se e atuando nas formas previstas nestes estatutos e nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na FS.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1- A comissão de trabalhadores da FS orienta a sua atividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e da intervenção democrática na vida da FS, visando o reforço da unidade da classe.

CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências do coletivo de trabalhadores

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do coletivo de trabalhadores:

- 1- O plenário.
- 2- A comissão de trabalhadores (CT).

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Constituição

1- O plenário é constituído pelo coletivo dos trabalhadores da FS.

Artigo 5.º

Competências

- 1- São competências do plenário:
- *a)* Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT e, a todo o tempo, destituí-la, aprovando simultaneamente um programa de ação;
- c) Controlar a atividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o coletivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.
- 2- Compete ainda ao plenário decidir quanto à posição da CT em eventuais processos de reestruturação da FS.

Artigo 6.º

Convocação

O plenário pode ser convocado:

a) Pela CT;

b) Por um mínimo de 15 % dos trabalhadores da FS, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos da convocatória

- 1- O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, por meio de correio eletrónico ou anúncios colocados, no interior da FS, nos locais destinados a esse fim.
- 2- No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea *b*) do artigo anterior, a CT deve fixar a data, hora, local e

ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados a partir da data da receção do referido requerimento.

Artigo 8.º

Formas de reunião

- 1- Plenários ordinários: o plenário reúne ordinariamente, sempre que CT o entenda convocar e, no mínimo, uma vez por cada ano civil.
- 2- Plenários extraordinários: o plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado, nos termos e com os requisitos previstos na alínea *b*) do artigo 6.º
 - 3- Plenário de emergência:
- a) O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores:
- b) As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores;
- c) A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respetiva convocatória, são da competência exclusiva da CT, diretamente ou a pedido dos trabalhadores, quando convocada nos termos da alínea b) do artigo 6.º;
- d) Efetuada a convocação com carácter urgente nos termos da alínea b) do artigo 6.º, ficará sujeito a consenso do plenário a aceitação da matéria do mesmo e da necessidade da sua realização.
- 4- Plenários temáticos: poder-se-ão realizar plenários temáticos convocados pela CT, quando esta considere haver assuntos específicos a merecer a participação do coletivo de trabalhadores.

Artigo 9.º

Funcionamento

- 1- O plenário delibera validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes pelo menos 25 % dos trabalhadores permanentes da FS, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presenças, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- Para a destituição da CT ou de algum dos seus membros, é necessária a presença de pelo menos dois terços dos trabalhadores permanentes da FS.
- 3- As deliberações considerar-se-ão validamente tomadas quando sejam adotadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

Artigo 10.º

Sistema de discussão e votação

- 1- O voto é direto, salvo disposição especial em contrário.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é secreto nas votações referentes a eleição e destituição da CT e aprovação e alteração dos estatutos.
- 4- São obrigatoriamente precedidas de discussão, em plenário, as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de alguns dos seus membros;

- b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral;
- c) Eventuais processos de reestruturação da FS.
- 7- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.

SECÇÃO II

Comissão de trabalhadores

Artigo 11.º

Princípios fundamentais

- 1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo coletivo de trabalhadores para a defesa dos interesses profissionais e dos direitos dos trabalhadores, orientando a sua atividade para o cumprimento da missão da FS e assumindo-se como a representante ativa dos trabalhadores junto dos órgãos de gestão da FS na sua prossecução.
- 2- A CT considera os trabalhadores essenciais para o sucesso no cumprimento da missão da FS, pelo que promoverá a criação e manutenção de condições que permitam a excelência do seu desempenho profissional através designadamente, entre outros, da promoção da sua formação contínua, de processos de avaliação regulares e transparentes, da definição de um plano de carreiras e da promoção por mérito.
- 3- A CT usará dos meios previstos na Constituição, na lei e nos presentes estatutos para garantir a defesa dos princípios referidos nos números anteriores.

Artigo 12.º

Competência

Compete à CT, nomeadamente:

- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
- Participar em eventuais processos de reestruturação da FS;
- *d)* Participar na elaboração dos regulamentos e normas internas;
- e) Intervir no procedimento disciplinar, de acordo com o legalmente estabelecido;
- f) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhe sejam reconhecidas.

Artigo 13.º

Deveres

São deveres da CT, nomeadamente:

- a) Garantir e promover a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, gestão e em toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- b) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

- c) Exigir do órgão de gestão da FS e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais;
- d) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras entidades;
- *e)* Promover a melhoria das condições de vida e de trabalho do coletivo dos trabalhadores;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com as organizações sindicais dos trabalhadores da FS na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores.

Artigo 14.º

Direito à informação

- 1- Nos termos da Constituição da República Portuguesa e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.
- 2- Ao direito previsto no número anterior corresponde, legalmente, o dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da FS e que abrange, entre outras, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de atividade e orçamento;
- b) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
 - c) Regulamentos internos;
- d) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais e grau de absentismo;
- e) Celebração de contratos de trabalho a termo com indicação do respetivo motivo justificativo, bem como a cessação do mesmo;
- f) Prestação de trabalho suplementar, nos termos definidos na lei.
- 3- As informações previstas neste artigo são requeridas pela CT ao conselho de administração da FS e a mesma fica obrigada a responder nos termos e prazos legais.
- 4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 17.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

Artigo 15.º

Finalidade e conteúdo do controlo de gestão

- 1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento responsável dos trabalhadores na atividade da FS.
- 2- O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou nestes estatutos.
- 3- A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.
- 4- No exercício do controlo de gestão, a CT apreciará e acompanhará a execução dos documentos estratégicos disponíveis, designadamente, e entre outros, os seguintes:
 - Orçamento corrente e de investimento;
 - Plano de marketing;

- Plano estratégico artístico e plano de atividades artísticas anual.
- 5- No exercício do controlo de gestão a CT procurará promover o adequado cumprimento da missão da FS.
- 6- A CT, em conformidade com a lei, conserva a sua autonomia perante os órgãos de gestão, não assumindo poderes de gestão e, por isso, não se substituindo técnica e funcionalmente aos órgãos e hierarquia administrativa da FS.

Artigo 16.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT da FS goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 17.º

Reuniões com os órgãos de gestão

- 1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da FS, para discussão e análise de todos os assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.
- 2- As reuniões realizam-se sempre que solicitadas por qualquer uma das partes.
- 3- Das reuniões com o conselho de administração é sempre lavrada ata, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 4- A CT tem o direito de reunir com outros órgãos de gestão da FS, sempre que tal se afigure adequado para o cumprimento dos seus princípios fundamentais.

Artigo 18.º

Representação

A CT procurará fazer-se representar:

- 1- Nas reuniões do conselho de fundadores, solicitando para tal autorização.
- 2- Noutras sedes, sempre que sejam discutidos assuntos relevantes para o cumprimento dos seus princípios fundamentais.

Artigo 19.º

Parecer prévio

- 1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT todas as matérias e assuntos em que a lei lhe confere tal direito, nomeadamente no que concerne com:
- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância;
 - b) Tratamento de dados biométricos;
 - c)
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- *e)* Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da FS;
 - f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da FS;
- g) Qualquer medida de que resulte ou possa resultar, de modo substancial, diminuição do número de trabalhadores,

agravamento das condições de trabalho ou mudanças na organização de trabalho.

2- Os pareceres referidos serão emitidos na forma, tempo e modo determinados pela lei.

Artigo 20.º

Sede e composição

- 1- A sede da CT é nas instalações da FS.
- 2- A CT é composta por três membros efetivos.
- 3- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da sua lista, sendo ele candidato efetivo ou suplente.
- 4- Se a substituição tiver que ser global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a convocação e organização do novo ato eleitoral que se terá que realizar no prazo máximo de 60 dias.
- 5- Pela sua relevância e natureza técnica, a CT procurará contratar e manter sempre disponível apoio externo para as questões de âmbito jurídico.

Artigo 21.º

Reuniões

- 1- A CT reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês.
- 2- A CT reúne extraordinariamente, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, por convocação informal, através de contactos entre os seus membros.

Artigo 22.º

Deliberações

As deliberações da CT são tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 23.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos, não havendo limitação à renovação de mandatos.

Artigo 24.º

Perda de mandato

- 1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas.
- 2- A sua substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos previstos no número 3 do artigo 20.º

Artigo 25.º

Substituição de membros

- 1- Os membros da CT podem proceder à substituição temporária de um dos seus membros por um período mínimo de três meses e máximo de nove meses, por motivos de doença, licença sem vencimento, suspensão de contrato por iniciativa do mesmo, ou motivos de carácter pessoal.
- 2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos previstos no número 3 do artigo 20.º

Artigo 26.º

Delegação de poderes

- 1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário.

Artigo 27.º

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas para recolha de fundos;
- c) O produto da venda de documentos e outros materiais editados pela CT;
- d) O produto da gestão de bens sociais que existam para os trabalhadores;
 - e) E outros, desde que respeitem a lei.
- 2- De todas as receitas obtidas, a CT deverá emitir o respetivo recibo de quitação, numerado sequencialmente.

Artigo 28.º

Conta bancária

Para a gestão dos seus meios financeiros, a CT poderá manter conta bancária aberta em seu nome, com as seguintes características:

- a) Movimentação preferencial com cartão de débito emitido em nome de um dos seus membros e de utilização exclusiva deste;
- b) Exigência de um mínimo de duas assinaturas para outro tipo de movimentações ou aplicações;
- c) Impossibilidade de utilização de cheques e cartões de crédito.

Artigo 29.º

Utilização do património financeiro

- 1- O património financeiro destina-se exclusivamente ao cumprimento dos princípios fundamentais da CT.
- 2- A organização de atividades lúdicas não poderá prever a redução do património financeiro da CT, devendo, sempre que possível, reforçá-lo.

Artigo 30.º

Prestação de contas

- 1- A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas realizadas no decurso da sua atividade, bem como a proposta de plano de atividades correntes para o ano seguinte.
- 2- A CT apresenta semestralmente ao coletivo de trabalhadores um relatório sobre as atividades efetuadas e ponto de situação das atividades em curso. O relatório deverá apresentar obrigatoriamente um ponto de situação financeiro, com apresentação dos extratos bancários do período, se aplicável, e discriminação de todas as receitas obtidas e despesas efetuadas.

Artigo 31.º

Formas de comunicação e disponibilização de informação

- 1- A CT comunica da seguinte forma:
- Presencialmente, caso em que deverá estar representada por um mínimo de dois membros e ser lavrada ata, se houver a assunção de alguma posição relevante;
 - Por correio eletrónico;
 - Por carta;
- Por outros meios físicos ou eletrónicos que se afigurem adequados às circunstâncias.
 - 2- Todas as comunicações deverão ser assinadas.
- 3- A CT deverá proceder ao arquivo eletrónico de todas as comunicações recebidas ou enviadas, devendo tal arquivo estar disponível para todos os membros da CT e ser preservado para além da duração do mandato.

Artigo 32.º

Poderes de vinculação e representação

- 1- A CT vincula-se com as assinaturas de, pelo menos, dois dos membros em efetividade de funções.
- 2- Em todas as suas ações estatutárias, a CT faz-se representar, no mínimo, por dois membros em efetividade de funções.

SUBSECÇÃO I

Garantias e condições para o exercício das competências da CT

Artigo 33.º

Tempo para o exercício de voto

- 1- Os trabalhadores, em conformidade com a lei e com estes estatutos, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da FS.
- 2- O exercício do direito previsto no número anterior não pode causar prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 34.º

Plenários e reuniões

- 1- Os trabalhadores têm o direito de realizar os plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respetivo horário de trabalho.
 - 2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e

balho que lhes seja aplicável, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

- 3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.
- 4- Para efeitos dos números 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões ao órgão de gestão da FS com a antecedência mínima de 48 horas, com indicação da data, hora e local.

Artigo 35.º

Ações no interior

- 1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2- O direito referido no número anterior compreende o livre acesso a todos os locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.
- 3- O direito previsto neste artigo deve ser exercido sem prejudicar o normal funcionamento da FS.

Artigo 36.º

Afixação e distribuição de documentos

- 1- A CT tem o direito de afixar documentos e informação relativa aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito e que deverá ser posto à sua disposição pela FS.
- 2- A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 37.º

Instalações adequadas

- 1- A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da FS, para o exercício das suas funções.
- 2- As instalações devem ser postas à disposição da CT pelo conselho de administração da FS.

Artigo 38.º

Meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da FS os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 39.º

Crédito de horas

Os membros da CT dispõem, para o exercício das respetivas atribuições, do crédito de horas indicado na legislação em vigor.

Artigo 40.º

Faltas de representantes de trabalhadores

- 1- Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e competências pelos trabalhadores da FS que sejam membros da CT.
- 2- As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer direitos, regalias e garantias do trabalhador.
- 3- As faltas dadas por membros da CT que excedam o crédito de horas legalmente previsto, consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço, salvo para efeito de retribuição.

Artigo 41.º

Autonomia e independência

A CT é independente dos órgãos de gestão, do Estado,

dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.

Artigo 42.º

Proibição de atos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou ato que vise:

- *a)* Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas atividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 43.º

Proteção legal

- 1- Os membros da CT gozam dos direitos e da proteção legal reconhecidos pela Constituição e pela lei aos membros das restruturas de representação coletiva dos trabalhadores.
- 2- Nenhum trabalhador da FS pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da CT, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 44.º

Personalidade jurídica e capacidade judiciária

- 1- A CT adquire personalidade jurídica pelos registos dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.
- 2- A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários para a prossecução dos seus fins.
- 3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos, dos trabalhadores que lhe compete defender e dos princípios fundamentais que prossegue.
- 4- A CT goza de capacidade judiciária ativa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 45.º

Destino do património

Em caso de extinção da CT, o património será destinado à comissão de trabalhadores da instituição cultural mais proeminente do distrito do Porto, a deliberar em plenário.

Artigo 46.º

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão tratados de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 47.º

Regulamento eleitoral

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral a ele apenso.

Regulamento eleitoral para a eleição da comissão de trabalhadores e outras deliberações por voto secreto

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores da Fundação de Serralves, adiante designada por FS, nos termos definidos no número 3 do artigo 1.º dos estatutos.

Artigo 2.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

Artigo 3.º

Comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), que assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas, sendo composta por:
- *a)* Um mínimo de quatro trabalhadores, um dos quais é o Presidente, podendo ainda ser integrada por um representante designado por cada lista concorrente.
 - 2- A CE é eleita em plenário.
- 3- O mandato da CE inicia-se com a sua eleição e termina após publicação dos nomes dos membros eleitos e depois de concluídos eventuais processos de impugnação do ato eleitoral.

As deliberações são tomadas por maioria dos seus membros.

- 5- Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
- 6- As reuniões da CE são convocadas pelo presidente, ou por dois dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 4.º

Caderno eleitoral

- 1- A FS deve entregar o caderno eleitoral à CE no prazo de 48 horas após aquele ter sido solicitado.
- 2- O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.
- 3- O caderno eleitoral deve conter o nome e o número dos trabalhadores da FS à data da convocação da votação.

Artigo 5.º

Convocatória e data da eleição

- 1- O ato eleitoral é convocado pela CE ou, na sua falta, no mínimo por 20 % dos trabalhadores, com a antecedência mínima de 15 dias úteis sobre a respetiva data.
- 2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, horário e o objeto da votação.
- 3- A convocatória é afixada pela CE nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da FS, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue por protocolo.

Artigo 6.º

Candidaturas

- 1- Só podem concorrer à CT as listas que sejam subscritas no mínimo por 20 % dos trabalhadores da FS inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As candidaturas são apresentadas até 10 dias úteis antes da data prevista para o ato eleitoral.
- 4- A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por cada um dos candidatos e subscrita, nos termos deste artigo, pelos proponentes.
- 5- As listas deverão ser compostas por um máximo de três elementos, acrescidas de três suplentes.
- 6- A CE entrega aos apresentantes um recibo, com data e hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 7.º

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias úteis a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com os estatutos e este regulamento.
- 3- As irregularidades e violações aos estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da respetiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto neste regulamento ou nos estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pelo CE e entregue aos apresentantes.

Artigo 8.º

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais próprios, as candidaturas aceites.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 9.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos votantes e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o dia anterior à data marcada para a eleição.
- 2- As ações de campanha não poderão ser realizadas em locais de circulação de público ou perturbar de alguma forma o público ou o normal funcionamento da FS.
- 3- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.
- 4- As candidaturas devem acordar entre si o valor máximo dos meios a alocar, de modo, a assegurar-se igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 10.º

Local e horário da votação

- 1- A votação efetua-se durante as horas de trabalho no local definido pela CE e durante o horário das 9 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos.
- 2- Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

Artigo 11.º

Mesas de voto

- 1- Haverá uma única mesa de voto, colocada no interior do edifício da sede, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da FS.
- 2- A mesa de voto é composta por um presidente e dois vogais, escolhidos pela CE de entre os trabalhadores com direito a voto, os quais deverão ficar dispensados da respetiva prestação de trabalho.
- 3- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto da mesa de voto para acompanhar e fiscalizar as operações.
- 4- A votação será efetuada em local reservado dentro da secção de voto.

Artigo 12.º

Boletins de voto

- 1- O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular ou quadrada, com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
 - 2- Em cada boletim são impressas as designações das can-

didaturas submetidas a sufrágio, respetivas siglas e símbolos, se os tiverem.

- 3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento à mesa na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 13.º

Ato eleitoral

- 1- Compete à mesa de voto dirigir os trabalhos do ato eleitoral.
- 2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar-se que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respetiva selagem.
- 3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4- As presenças no ato de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5- O registo de presença contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.
 - 6- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 14.º

Votação por correspondência

- 1- A CE disponibiliza, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores que se enquadrem no disposto no número 2 do artigo 2.º e o solicitem à CE.
- 2- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 3- A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigido à CE da FS, e só por esta pode ser aberta.
- 4- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope fechado, com os dizeres «voto por correspondência», nome e assinatura, que enviará pelo correio.
- 5- Depois de terem votados os elementos da mesa, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna, e anexa a carta à ata.

Artigo 15.º

Valor dos votos

1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

- 2- Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4- Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 15.º ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 16.º

Abertura de urnas e apuramento

- 1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente no lugar da votação e são públicos.
- 2- De tudo o que se passar na mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.
- 3- Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da ata.
- 4- Uma cópia de cada ata referida no número 2 é afixada junto do respetivo local de votação, durante o período de 15 dias úteis a contar da data de apuramento respetivo.
- 5- O apuramento global é realizado pela CE, com base na ata da mesa de voto, proclamando a CE os resultados e os eleitos.

Artigo 17.º

Publicidade

- 1- Durante o prazo de 15 dias úteis a contar do apuramento e proclamação, é afixada a lista de eleitos.
- 2- Dentro do prazo referido no número anterior, a CE deve requerer ao Ministério do Emprego e Segurança Social, o registo da eleição dos membros da CT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como atas da CE e da mesa de voto, acompanhada dos documentos de registo de votantes, e dos estatutos aprovados, e deve comunicar ao órgão de gestão da FS, por carta registada, com aviso de receção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
- Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número de bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;
- Cópia da ata de apuramento global (incluindo registo de presenças).

Artigo 18.º

Impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei, dos estatutos ou deste regulamento.

- 2- O requerimento, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e sobre ele delibera, no prazo de 48 horas.
- 3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no número 1, perante o representante do Ministério Público da área da FS.
- 4- O requerimento previsto nos números 2 e 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da publicação dos resultados da eleição.
- 5- O trabalhador impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias úteis a contar da receção do requerimento referido no número 4.
 - 6- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se,

por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

7- Só a propositura da ação pelo representante de Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 19.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do presente regulamento aplicam--se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Porto, 16 de novembro de 2018.

Registado em 21 de dezembro de 2018, ao abrigo do artigo 430.º do Código do Trabalho, sob o n.º 139, a fl. 35 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

SOTEIS, Sociedade Internacional de Turismo, SA -Lisboa Marriott Hotel - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores eleitos em 18 e 20 de dezembro de 2018 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Carlos Alberto Nogueira Joaquim.

José Fernandes Purificação Gonçalves. Sandro Paulo de Matos Alves.

Suplentes:

João António de Oliveira José. António José Ribeiro Sousa.

Registado em 2 de janeiro de 2019, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fl. 35 do livro n.º 2.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

. . .

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

ManpowerGroup Solutions, Unipessoal L.da - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa ManpowerGroup Solutions, Unipessoal L.da, realizada em 6 de novembro de 2018, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2018.

Efetivo:	CC/BI
Margarete Luísa dos Santos Amaral	12469961
Catarina Almeida Rosa	14914626
Cristina Isabel da Silva Lopes	14143366

Nuno Manuel Pinto Fonseca	11357483
Liliana Marisa Gomes Cunha	13499575
Suplente:	
Luis Miguel de Brito Martins	11118773
Maria João Tavares Martins Silva Miranda	9936564
Marisa Gabriela Rodrigues da Silva Pinto	11547026
Marco António Cardoso Mota	14649614
Lucieli de Jesus Pereira Meirelles	18005589

Registado em 15 de novembro de 2018, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 101, a fl. 135 do livro n.º 1.